



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

### Parecer nº 538/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021

**PROCESSO Nº 1260.01.0104205/2021-29**

**RELATORA: Cláudia Maria Fradico Lucas**

**APROVADO EM 24.11.2021**

Renovação do reconhecimento do curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio, ministrado em regime de alternância, pela Escola Família Agrícola de Comercinho - EFA, no município de Comercinho.

#### **Histórico**

Neste processo, o Senhor Subsecretário de Articulação Educacional, da SEE, submete, ao exame deste Conselho, o expediente em epígrafe que, encaminhado pelo Ofício SEE/ASIE – AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº 1423, de 15 de outubro do corrente ano.

Recebido, no dia 18 do mesmo mês, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para análise e manifestação.

Tramita, também, o processo nº SEI 1260.01.0104227/2021-17, referente ao recredenciamento da entidade Associação Escola Família Agrícola de Comercinho - AEFA

#### **Mérito**

O Presidente da Associação Escola Família Agrícola de Comercinho - AEFA, por meio de documento, datado de 14 de setembro de 2021, requer, em tempo hábil, a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio que, ministrado pela metodologia da alternância de estudos, foi objeto de renovação do reconhecimento, consoante Portaria SEE nº 1213, publicada no “Minas Gerais” de 05 de outubro de 2016, válida até 04 de outubro de 2021.

Organizado consoante disposições para a espécie, o expediente exhibe, além do requerimento inicial, dirigido à autoridade competente, cópias dos atos legais referentes ao recredenciamento da entidade mantenedora, de autorização e reconhecimento dos cursos mantidos.

Integra o rol de documentos processuais, o Relatório de Verificação in loco do Serviço de Inspeção da SRE de Araçuaí, onde são descritas as dependências destinadas aos alunos, em regime de internato, e respectivos alojamentos, separados por sexo, e alojamento para monitores.

Em relação às considerações dos inspetores, no tocante às condições de utilização do prédio, cabe ressaltar a necessidade de observância aos critérios legais, dispostos na Resolução CEE nº 449, de 01 de agosto de 2002.

Além de sala de aula com capacidade para 31 (trinta e um) estudantes, a edificação é dotada de dependências para atendimento do aluno interno, atualmente da ordem de 14 (quatorze) estudantes, distribuídos em 02 (duas) turmas, para as atividades em regime de tempo integral.

Considerando que a pedagogia da alternância é voltada ao atendimento de trabalhadores do campo e seus familiares, moradores de regiões remotas do Estado, em vilas e povoados, consoante Projeto Pedagógico, organiza-se, o currículo da alternância, com a distribuição dos conteúdos, da carga horária e dos dias letivos estabelecidos em sessões escolares alternadas por sessões familiares/comunitárias, mediante a utilização, dentro das horas previstas, de um conjunto de instrumentos de apoio específico da metodologia da alternância (planos de estudos).

Quanto aos demais quesitos avaliados in loco, os Inspectores Escolares da SRE de Araçuaí, Gislaer Gomes Viana e Vilmar Silva Passos, asseguram a existência de equipamentos, inclusive acervo, a qualidade da escrituração escolar, o cumprimento, pela mantenedora, de suas obrigações fiscais para com a fazenda pública e a existência de recursos humanos habilitados na forma da legislação.

## Conclusão

Observadas as disposições estabelecidas para a espécie, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio, ofertado em regime de alternância de estudos, pela Escola Família Agrícola Vida Comunitária - EFA, sediada na Fazenda Funil, zona rural do município de Comercinho, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2021.

Cláudia Maria Fradico Lucas - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 05/01/2022, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38509490** e o código CRC **91F94466**.